

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0877/2025

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

Processo nº: 5061163-47.2025.4.02.5101
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 62 anos de idade, com diagnóstico de câncer de corpo de útero (CID10: C54.9) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 18), solicitando o fornecimento de consulta em oncologia e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 11).
701404656697337

O câncer do corpo do útero pode se originar em diferentes partes do órgão, sendo o tipo mais comum o câncer de endométrio, que surge no revestimento interno do útero. Outra forma menos comum é o sarcoma uterino, que se desenvolve na musculatura e no tecido de sustentação do órgão. Esse tipo de câncer pode ocorrer em qualquer faixa etária, mas é mais frequente em mulheres na pós-menopausa. O principal fator de risco é a exposição a altos níveis do hormônio estrogênio. O tratamento pode ser cirúrgico: Histerectomia total, salpingooforectomia bilateral e avaliação linfonodal (linfonodo sentinela ou linfadenectomia sistemática); radioterapia: braquiterapia ou teleterapia para casos de risco intermediário/alto; quimioterapia: Indicada para doença avançada ou histologias agressivas; hormonioterapia: Opcionais em tumores indolentes.

Diante do exposto, informa-se que a consulta oncológica e tratamento oncológico estão indicados ao manejo da condição clínica da Autora - câncer de corpo de útero (CID10: C54.9) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 18). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de

procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Ginecologia



(Oncologia) - Neoplasia maligna do corpo do útero, solicitado em 13/05/2025, pela Clínica da Família Ivanir de Mello, Classificação de risco Vermelho – prioridade 1, com situação: Em fila, posição: 52º.

Assim, informa-se que a via administrativa já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 17), foi solicitado urgência para o atendimento em oncologia. Desta forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.